



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO**, por intermédio de seu **Pregoeiro**, designado(a) pela **Portaria nº 64/2024 de 20/05/2024 publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 28/05/2024**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações**, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO		
SETOR REQUISITANTE: Gerência de Tecnologia da Informação do Palácio dos Leões.		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, no Termo de Referência (Anexo I).		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024	DATA DE ABERTURA: 17/09/2024 às 10h00min no sítio eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br EDITAL DISPONÍVEL EM: www.segov.ma.gov.br ou www.gov.br/pncp ou https://www.compras.ma.gov.br	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: ATÉ <u>12/09/2024 às 23h59min</u>	MODO DE DISPUTA: ☒ ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO	
INTERVALO ENTRE LANCES: ☒ R\$ 0,01 ou ☐ % 1%		
VALOR TOTAL ESTIMADO OU MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: <u>R\$ 165.810,20 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos)</u>		
ORÇAMENTO SIGILOSO: ☐ SIM , conforme justificativa no Termo de Referência – Anexo do Edital ☒ NÃO		
REGISTRO DE PREÇOS: ☐ SIM ☒ NÃO	VISTORIA: ☐ SIM ☒ NÃO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ☒ MENOR PREÇO por ☐ item/ ☐ lote/ ☒ global ☐ MAIOR DESCONTO por ☐ item/ ☐ lote/ ☐ global
CONSÓRCIO: ☐ SIM , conforme justificativa no Termo de Referência – Anexo II do Edital ☒ NÃO		AMOSTRAS: ☐ SIM , conforme justificativa no Termo de Referência – Anexo II do Edital ☒ NÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 110124 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL: SEGOV **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0220 - ASSISTÊNCIA DIRETA AO GOVERNADOR

AÇÃO: 6078 - GERENCIAMENTO DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS

FONTE DO RECURSO: 1.5.00.101.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

SUBAÇÃO: 24224 – TELEFONIA FIXA E MÓVEL – RESIDÊNCIAS OFICIAIS

NATUREZA: 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

MODALIDADE: ESTIMATIVO

PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a **2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo II-A – Modelo de Planilha de Custos;
- Anexo III – Declaração Consolidada;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.
- Anexo V – Ordem de Fornecimento/Serviço (Modelo)

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MEI / ME / EPP

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

(Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Estadual nº 10.403/2015)

☐ **SIM** Lote/Item:

☒ **NÃO**

Itens/Lotes com reserva de cotas de até 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?

(Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06 c/c Lei Estadual nº 10.403/2015)

☐ **SIM** Lotes/Itens:

☒ **NÃO**

Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?

(Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06 c/c Lei Estadual nº 10.403/2015)

☐ **SIM** (LOCAL OU REGIONAL)

☒ **NÃO**

Abreviações

EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP
CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP
SUBCONT – Subcontratação de MEI/ME/EPP
CP – Cota Principal ou Ampla Participação
SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

ATENÇÃO: A obtenção do benefício a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÕES

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente considerado o **horário de Brasília – DF**.

Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, mediante prévia comunicação do(a) Pregoeiro(a).

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250

CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PARTE GERAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquele constante no campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O **critério de julgamento** adotado será aquele constante no campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá conforme especificações e quantidades previstas neste edital e seus anexos.

a) PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS O LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME, DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS VALORES UNITÁRIOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, UTILIZANDO - OS NO ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, DE MODO QUE NÃO SERÃO ACEITOS VALORES UNITÁRIOS SUPERIORES AOS ELENCADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.4. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Estado do Maranhão (<https://www.compras.ma.gov.br>) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, serão consideradas como válidas as do Edital e seus anexos, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual do Estado do Maranhão.

2.2. No campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste edital consta a dotação orçamentária a qual será atendida esta contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no **CADFOR/MA – Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão**, conforme disposto no **Decreto Estadual nº 36.170, de 18 de setembro de 2020**, observando o seguinte:

3.1.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico **Portal de Compras do Estado do Maranhão** no site www.compras.ma.gov.br, no link “Área do Fornecedor” ícone “Área Restrita do Fornecedor”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

3.1.2. A chave de identificação (login) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, constante no Portal de Compras Governamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, do responsável legal da empresa ou por iniciativa do responsável pelo CADFOR/MA, devidamente justificado.

3.1.3. As informações sobre cadastramento e de como participar do procedimento licitatório estão disponíveis no site www.compras.ma.gov.br, menu **"Manuais e Downloads"** e no acesso **"Área do Fornecedor"**.

3.1.4. O credenciamento do responsável legal para representar os interesses da empresa licitante implica na responsabilidade legal da mesma pelos atos praticados pelo credenciado, bem como a presunção de capacidade técnica para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

3.1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no e-fornecedor e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, sendo que a não observância deste item poderá ensejar a desclassificação da licitante.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

3.4.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.3. e 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos **itens 3.4.4 e 3.4.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.10. A vedação de que trata o **item 3.4.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. O campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste Edital permitirá ou não a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

3.11.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

3.11.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

3.11.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

3.11.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais sociais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

3.11.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no **subitem 3.11.4**.

3.11.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.11.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

3.11.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no **item 3.11.1**;

3.11.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento das propostas.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do **Portal de Compras do Estado do Maranhão** no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br, a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado, deverá aceitar eletronicamente o "Termo de Credenciamento" possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação e a "Declaração de Habilitação" informando que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no presente pregão.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante também **anexará** no sistema as seguintes declarações do sistema de acordo com sua condição:

a) DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

b) DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) DECLARO que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.1. O licitante/fornecedor organizado em cooperativa deverá enviar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no **art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.4.2. O licitante/fornecedor enquadrado como MEI/ME/EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

estabelecido em seus **arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

a) Nos **itens/lotes exclusivos (EX) e cotas reservadas (CR)** para participação de **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens/lotes;

b) Nos itens/lotes em que a **participação não for exclusiva** para **MEI / ME / EPP**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no **art. 299 do Código Penal**, sujeitando-o ainda às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e neste edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, **conforme objeto**:

5.1.1. Valor unitário ou desconto (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da licitação.

a) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em se tratando de **serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras do Estado do Maranhão** no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br.

6.1.1. Quando o sistema não dispuser de recurso para início automático da sessão pública, os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até **30 (trinta minutos)** além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6.4. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.7. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão.

a) A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do **Chat** e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

7.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

7.3. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 2131/2016 – Plenário).



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.1.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema. E conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6. No caso de a **desconexão** do Pregoeiro persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes no **Portal de Compras do Estado do Maranhão no sítio eletrônico www.compras.ma.gov.br** no chat da licitação.

8.7. O campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

8.7.1. Modo de Disputa Aberto:

8.7.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

8.7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a **subitem anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **subitens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8.7.1.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.1.5.1. Após o reinício da etapa de lances, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.7.1.5.2. Encerrada a etapa de que trata o **subitem anterior**, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.7.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

8.7.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.7.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.2.3. Encerrado o prazo previsto no **subitem anterior**, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

a) O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.7.2.4. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas neste **subitem**, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos **subitens anteriores**, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação.

8.7.3. Modo de Disputa Fechado e Aberto:

8.7.3.1. Será classificado pelo sistema, para envio de lances na etapa aberta, o licitante que apresentou a proposta de menor preço/menor percentual de desconto, bem como os licitantes que apresentaram propostas até **10% (dez por cento) superior/inferior** à aquela, conforme critério de julgamento adotado.

8.7.3.2. Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as **3 (três) melhores propostas**, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

8.7.3.3. A etapa de lances da disputa aberta terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.7.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.7.3.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.7.3.7. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

8.7.3.8. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente de valores.

8.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate do subitem anterior.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MEI / ME / EPP, e houver proposta de MEI / ME / EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A MEI / ME / EPP mais bem classificada poderá, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.1.2. Não sendo vencedora a MEI / ME / EPP mais bem classificada, na forma do **subitem anterior**, o sistema, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI / ME / EPP que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, precluirá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

10. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O **Pregoeiro** encaminhará contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.3. Quando se tratar de processo licitatório com orçamento sigiloso, caso o preço ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o fim da fase de lances, permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas.

10.1.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório por meio da ata da sessão pública.

10.2. Após a negociação realizada, o **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá enviar a proposta de preços adequada ao último lance e **declaração consolidada (Anexo III)**, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas, indicado no tópico "INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO"**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio de opção disponível no **Portal de Compras do Estado do Maranhão – www.compras.ma.gov.br**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** permitido pelo **Pregoeiro**.

10.2.1. A **Proposta de Preços readequada ao valor final (Anexo II)** deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo Representante Legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como dados



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

bancários tais como: nome e número do Banco, Agência e Conta Corrente para fins de pagamento;

b) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II**;

c) Proposta de preços deverá ser elaborada com **2 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a execução objeto desta licitação;

d) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato e/ou ARP, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

10.2.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2.3. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.4. Os documentos enviados no **Portal de Compras do Estado do Maranhão – www.compras.ma.gov.br** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro para a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA, Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250.**

10.5. Após a negociação do preço e envio da proposta readequada, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Como condição prévia a aceitação e julgamento da proposta do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

11.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.3. Para a consulta de licitantes **pessoa jurídica** poderá haver a substituição das consultas dos **subitens anteriores** acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.4. Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR/MA no site (www.compras.ma.gov.br);

11.1.5. SICAF

11.1.6. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

11.3. Nas contratações para aquisição de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores apresentarem desconto superior a **50% (cinquenta por cento)** em relação aos valores orçados/estimados pela Administração.

11.3.1. O **Pregoeiro** antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexecuibilidade, solicitará ao licitante que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

11.3.1.1. Planilha de Custos (Anexo II-A) apresentando preço de custo da execução do objeto, margem de lucro, impostos (federais, estaduais e municipais incidente sobre a execução do objeto), custo diretos e indiretos da licitante com base em seu regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real); e

11.3.1.2. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados (vendas e/ou serviços) pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da abertura da licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

a) Não será aceito documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos emitidos após a abertura do certame.

b) Os documentos previstos no item alínea “11.3.1.2” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível, sob pena de desclassificação da proposta.

11.3.2. Os documentos apresentados para fins de comprovação da exequibilidade deverão comprovar:

a) que os custos da execução do objeto para Administração sejam inferiores ao valor da proposta ofertada; e

11.3.3. A comprovação da exequibilidade do valor ofertado poderá ser solicitada em conjunto com a proposta readequada ao valor final e demais documentos previstos no **subitem 11.3.1** deste edital.

11.3.4. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, materiais e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, podendo ser desclassificada as propostas que:

11.4.1. Contenham vícios insanáveis;

11.4.2. Descumpram especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;

11.4.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

11.4.4. Após a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;

11.4.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

11.6. O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas** conforme indicado no Chat, sob pena de recusa da proposta ou inabilitação.

11.6.1. O prazo estabelecido para envio de documentos complementares da proposta poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de julgamento da proposta do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará que este envie no sistema toda documentação de habilitação exigida no edital, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.1.1. O prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do licitante, devidamente justificado, antes do término do prazo inicial, e aceita pelo Pregoeiro.

12.2.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou cadastro de fornecedores – CADFOR (e-fornecedor).

a) É dever da licitante encaminhar a documentação de habilitação exigida pelo Edital e que não esteja abrangida pelo CADFOR/MA, em conjunto com a apresentação da proposta nos documentos de habilitação;

b) É dever da licitante atualizar previamente a documentação constante do CADFOR/MA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2. Os documentos necessários para a habilitação devem ser emitidos e/ou elaborados até a data e horário de abertura do certame, sendo obrigatório que estejam válidos nesse mesmo dia, sob pena de inabilitação do licitante.

12.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência para envio de documentos de habilitação complementares de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que atestem condição pré-existente à época da abertura do certame ou atualizem documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, devendo o licitante convocado encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação (Acórdãos TCU Plenário nº 1.211/2021, nº 2.443/2021, nº 966/2022 e nº 988/2022).

12.3. Habilitação Jurídica

12.3.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, que deverá ser apresentada pelos documentos a seguir de acordo com sua natureza jurídica:

12.3.1.1. Documento de Identificação (Carteira de Identidade ou CNH) do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;

12.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

12.3.1.3. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.3.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.3.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.3.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.3.1.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.3.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.4. Habilitação Técnica

12.4.1. São aquelas previstas no item **21 do Termo de Referência (Anexo I)** deste edital, devendo serem apresentadas pelo licitante, sob pena de inabilitação.

12.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**;

12.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

12.5.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;

12.5.6.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

12.5.6.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.5.6** for comprovada mediante a apresentação de uma **única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

12.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:

12.5.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.5.7.2. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

12.5.7.3. Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 12.5.7** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

12.6. Habilitação Econômico-Financeira

12.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** da data de abertura do certame, exceto quando não estiver expresso o prazo de validade.

12.6.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.6.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, *acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei*, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

12.6.2.1. As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003 de 18 de janeiro de 2021, terão que apresentar, até o último dia útil do mês de maio, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2021 e 2022, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.6.2.2. As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2021 e 2022, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 e 2023.

12.6.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o **Balanco de Abertura** ou **na forma prevista no item 12.6.2**, referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanco Intermediário, observado as formas previstas no **subitem 12.6.3** deste edital;

a) A exigência no **subitem 12.6.2** deste edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.6.2.5. O Balanco Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

a) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente **declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos **2 (dois) últimos balanços patrimoniais**, observado o **item 12.6.2**, da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

a.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

a.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **"maior ou igual a 1"** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

12.6.2.6. As licitantes deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

12.6.2.7. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

12.6.3. Os **documentos exigidos no item 12.6.2** deverão ser "apresentadas na forma da Lei", nas seguintes situações e condições, de acordo com a **legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso**, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

12.6.3.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

12.6.3.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

12.6.3.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

12.6.3.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

12.7. As MEI / ME / EPP, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

12.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.11. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou considerá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12. Para facilitar a análise da documentação pelo **Pregoeiro**, é importante que o licitante convocado além de apresentar toda a documentação exigida no edital, que o mesmo seja apresentado na mesma ordem de organização estabelecida no instrumento convocatório.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **12.1.**

12.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e obrigatoriamente para o e-mail csi@segov.ma.gov.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da **autoridade competente**.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **Portal de Compras do Estado do Maranhão – www.compras.ma.gov.br**.

14. DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos a **Autoridade Competente** realizará a **adjudicação** e **homologação** dos itens/lotes da licitação aos seus respectivos vencedores.

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Não se aplica a este certame.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica a este certame.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Não se aplica a este certame.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A Administração poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o **Contrato** ou outro **Instrumento Equivalente**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.1.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado;

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Se licitante convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou em não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

18.3.1. Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado a fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as MEI / ME / EPP, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.4. O fornecedor e/ou prestador de serviços que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato a **licitante vencedora** deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As Sanções Administrativas são aquelas previstas na Minuta de Contrato – Anexo IV deste edital.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **Portal de Compras do Estado do Maranhão** – www.compras.ma.gov.br no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser anexadas/enviadas em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio www.compras.ma.gov.br e concomitantemente encaminhadas via e-mail: csi@segov.ma.gov.br.

a) A impugnação e esclarecimento deverá conter os dados do interessado ou de quem o represente, devidamente datado e assinado com o nome, endereço, telefone, data e assinatura, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.compras.ma.gov.br e publicadas no site da www.segov.ma.gov.br e vincularão os participantes e a Administração.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.1.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Órgão.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.8. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do Termo de Referência – Anexo I e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos de habilitação, o texto do Edital.

21.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.gov.br/pncp, www.compras.ma.gov.br e www.segov.ma.gov.br.

21.9.1. O **Resultado da Licitação** será comunicado mediante publicação no **Portal de Compras do Estado do Maranhão** – www.compras.ma.gov.br.

21.9.2. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios www.compras.ma.gov.br e www.segov.ma.gov.br.

21.9.3. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segov.ma.gov.br.

21.9.4. Ao adquirir o Edital, o interessado deverá estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segov.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

21.10. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

21.11. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens ou prestação de serviços, que possuam **cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto** para a contratação de MEI / ME / EPP:

21.11.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

21.11.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

21.11.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá ser dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

21.12. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados no campo **INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO** deste Edital.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís – MA, 30 de agosto de 2024.

Milena Marques Cardoso Dourado
Chefe de Gabinete da SEGOV



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de Telefonia Móvel Pessoal, doravante citado apenas pela sigla SMP, se faz necessária, em decorrência da necessidade de manter as atividades administrativas essenciais ao desempenho eficiente e eficaz das competências institucionais, tendo em vista os vários benefícios com o serviço como a comunicação rápida, acesso a dados e principalmente a mobilidade. Este é um serviço essencial e imprescindível para a comunicação da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, com o seu público externo e com os demais Órgãos da administração.

2.2. Além da comunicação instantânea o serviço de telefonia móvel agrega funções e uma delas é a conexão à rede de dados (rede 4G/5G, WI-FI e outras) que facilita o acesso a sistemas e que por sua vez disponibiliza relatórios e informações "ONLINE" para a tomada rápida de decisões.

2.3. A contratação em tela tem por finalidade garantir a prestação contínua do SMP e a comunicação de dados via rede móvel digital.

Justifica-se assim a pertinência da contratação dos serviços aqui descritos como forma a reestabelecemos a prestação do serviço Telefônico Móvel, que é essencial para o bom desempenho das competências institucionais da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

2.4. Ante o exposto faz-se necessário à contratação empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão televisiva (televisão por assinatura).



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

2.5. DOS AGRUPAMENTOS DOS ITENS

2.5.1. A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece a obrigatoriedade de adjudicação por item nos editais de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, a menos que isso cause prejuízo ao conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Esta diretriz visa promover a ampla participação de licitantes que possam executar, fornecer ou adquirir partes do objeto da licitação, mesmo que não tenham capacidade para atender à totalidade.

2.5.2. No contexto da telefonia móvel, o agrupamento de itens pode ser justificado quando a adjudicação por item individual não oferece uma solução vantajosa em termos de economia de escala ou integridade do serviço.

2.5.3. Primeiramente, a contratação de serviços de telefonia móvel em um pacote único pode resultar em descontos significativos devido ao volume de serviços contratados. As operadoras de telefonia geralmente oferecem tarifas mais competitivas quando o contrato abrange um número maior de linhas e serviços, proporcionando uma economia de escala que beneficia a administração pública.

2.5.4. Além disso, a gestão de contratos de telefonia móvel se torna mais eficiente quando se lida com um único fornecedor. Isso facilita a padronização dos serviços, a integração de sistemas de gestão de telefonia e a centralização do suporte técnico. A dispersão do fornecimento entre múltiplos fornecedores pode resultar em problemas de compatibilidade e dificuldade na coordenação.

2.5.5. Da mesma maneira, a centralização do fornecimento em um único contrato reduz a carga administrativa associada à gestão de múltiplos contratos. Isso inclui a diminuição do tempo e dos recursos necessários para a negociação, supervisão e manutenção de contratos com vários fornecedores, permitindo que os gestores públicos se concentrem em outras atividades essenciais.

2.5.6. A adjudicação global permite a implementação de padrões de qualidade uniformes em toda a rede de telefonia móvel utilizada pela administração pública. Contratar diversos fornecedores pode resultar em variações na qualidade do serviço, complicando a manutenção de um nível consistente de desempenho.

2.5.7. Em conclusão, o agrupamento de itens de telefonia móvel pode ser justificado sob a perspectiva da Súmula 247 do TCU quando se demonstra que a adjudicação por item comprometeria a economia de escala, a eficiência administrativa, a uniformidade do serviço e a simplificação do processo licitatório. Essa abordagem visa assegurar que a administração pública obtenha o melhor valor pelo seu investimento, mantendo a qualidade e a confiabilidade dos serviços contratados.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

2.6. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS/SERVIÇOS COMUNS

2.6.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

2.6.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção do fornecimento para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), considerando a importância do serviço a ser prestado. **Os itens enquadram-se como bens comuns, haja vista a possibilidade de comparação entre os demais bens comuns e não necessitar de avaliação minuciosa.** Nota-se ainda, que esses itens apresentam especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Além disso, são encontráveis facilmente no mercado. Sendo assim, vejamos o disposto no Art. 29 da Lei 14.133/2021:

"Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

2.6.3. Portanto, diante das características do objeto a ser licitado, a modalidade adotada para o presente procedimento é o Pregão Eletrônico.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VOZ E INTERNET PARA SMARTPHONE

3.1. A CONTRATADA prestará os serviços de comunicações telefônicas originadas e recebidas, na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em todo território nacional e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 10GB e 20GB, conforme Anexos.

3.2. A CONTRATADA deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, bem como o serviço de dados móveis.

3.3. A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

3.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

3.5. A CONTRATADA deverá fornecer de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à penalidade.

3.5.1. A redução de velocidade mencionada no item 5.5 deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas de texto via qualquer aplicativo de



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).

3.6. Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedente (acima da franquia contratada).

3.7. Dentro do estado do Maranhão, a operadora CONTRATADA deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 5G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a CONTRATANTE.

3.8. Nos locais em que houver disponibilidade de rede 5G, deverá ser disponibilizada para os aparelhos compatíveis e com pacote de dados ativado, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G ou superior, quando disponível. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA penalidade contratual.

3.9. Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, etc. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

3.10. Deverá ser permitido o compartilhamento do acesso a internet via Wi-Fi (roteamento) nos smartphones, não sendo aceito o bloqueio ou limitação de tráfego de dados compartilhado. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à penalidade.

3.11. As ligações de Longa Distância Internacional, são estimativas de consumo, sendo cobradas somente quando houver a utilização do serviço e cobrado por minuto utilizado.

3.12. Roaming Internacional: Serviço Telefônico contratado por diária ou pacotes, sendo o pacote de dados e voz com minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no País de destino, realizar ligações para o País de origem e receber ligações locais e do País de origem. O Roaming Internacional será contratado conforme o perfil e a necessidade de cada usuário, e de acordo com os pacotes que ofereçam a maior vantajosidade para a contratante, conforme os pacotes que estarão sendo comercializados pela empresa no período da ativação do serviço.

3.12.1. Quando utilizado o pacote de dados em sua totalidade do Roaming Internacional o mesmo não deverá ser bloqueado, mas deverá ter a sua velocidade reduzida. Quando utilizado o pacote de voz em sua totalidade do Roaming Internacional o mesmo deverá ser bloqueado.

3.12.2. Nos serviços de roaming internacional, a Contratada poderá cobrar somente pelos pacotes e pelos serviços contratados, não sendo admitido qualquer outro tipo de cobrança.

3.12.2.1. O serviço de Roaming Internacional estará bloqueado em todas as linhas do contrato, e será ativado temporariamente, mediante solicitação do Gestor do Contrato, momento que será



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

informado o período, número e em qual país que será utilizado.

3.12.2.2. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional. A Contratada deverá liberar ou bloquear o serviço roaming internacional em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

3.12.3. As expectativas de uso do Roaming Internacional e do LDI são somente estimativas com base no consumo em serviços contratados anteriormente, somando as estimativas de consumo.

3.12.4. A operadora deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4. ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, rede 4G ou superior e que contemple todos os municípios do estado Maranhão, em que a CONTRATANTE possua Unidades e demais interiores do Estado, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA, a penalidade contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir “ROAMING” Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

4.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

4.4. Os acessos serão destinados à Região Metropolitana de São Luís e demais cidades no interior do Maranhão, desde que haja viabilidade técnica no respectivo endereço.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital 4G ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com cobertura de sinal em todo território nacional através de “Roming”, acesso móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO, Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) para qualquer país, e Roaming Internacional.

6. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS EXIGIDO

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.

6.2. Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

6.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à SEGOV com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da SEGOV.

7. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 7.1** Economicidade, menor preço nas tarifas;
- 7.2.** Aumento de produtividade, permitindo comunicação instantânea de voz e de dados;
- 7.3.** Ampliação do acesso móvel à rede de voz e dados da CONTRATANTE por meio de dispositivos do tipo Celulares e Smartphones;
- 7.4.** Fortalecimento Institucional com o uso dos serviços de SMP;
- 7.5.** Fornecer ferramentas para promover melhores condições de trabalho.

8. PERFIL DE TRÁFEGO

8.1 O perfil de tráfego não constitui qualquer compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

9 FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

9.1 A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços fornecerá a **CONTRATANTE** a quantidade de 20 aparelhos móveis celulares, em **REGIME DE COMODATO**, assim que solicitados para habilitação das linhas, dos quais serão habilitados conforme a necessidade do serviço.

9.2 A **CONTRATADA** deverá oferecer para a **CONTRATANTE** no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, que ainda estejam em linha de fabricação no mercado, contendo os acessórios básicos (bateria, carregador rápido Bi-Volt e manual de instrução), segundo os quantitativos abaixo:

9.3 Especificação do objeto: Aparelhos do tipo Smartphone:

Tipo de Aparelho	Quantidade	Tipo de Acesso
SMARTPHONE TIPO 1	14	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado de acesso à internet 4G/5G, com franquia mínima de 10GB.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SMARTPHONE TIPO 2	6	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado de acesso à internet 4G/5G, com franquia mínima de 20GB.
Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custos para a mesma CONTRATANTE, aparelhos novos para transmissão de voz.		

9.4 Especificações das ligações internacionais: LDI e Roaming Internacional:

Tipo de Ligação	Tipo de acesso
Ligações de Longa Distancia Internacional	Para qualquer País
Roaming Internacional	Serviço telefônico contratado por diária, sendo o pacote de dados mínimo de 200 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.

10 SERVIÇOS SEM CUSTO

10.1 Serviços mínimos gratuitos: habilitação das linhas, alteração entre áreas de DDD (do estado do Maranhão) para os chips, conforme especificações dos aparelhos.

11 FORNECIMENTO DOS APARELHOS, SIMCARDS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

11.1 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA, devidamente habilitada, nas seguintes condições:

11.2 A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos Smartphone NOVOS e sem uso, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, de acordo com as especificações mínimas.

11.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da proposta, os modelos de aparelhos (smartphones tipo 1 e 2) cotados na licitação, para análise e aprovação. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à desclassificação do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

11.4 A apresentação dos modelos poderá ser feita através de catálogos com especificações, enviados em formato PDF.

11.5 A empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma reserva técnica de SIMCARDS "vazios", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 10% do número total de linhas CONTRATADAS e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIMCARDS para compor a reserva técnica é de 30 (trinta) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

11.6 A empresa CONTRATADA deverá realizar o procedimento de transferência de linha para o chip reserva em no máximo 03 (três) dias úteis, contadas da solicitação realizada pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à penalidade contratual.

11.7 Os aparelhos deverão ser entregues habilitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato, acompanhado do Kit básico de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução e com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual;

11.8 A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (portabilidade sem ônus para o órgão contratante);

11.9 As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da EMPRESA VENCEDORA, de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, enviado por e-mail, em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual;

11.10 Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões.

11.11 O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

11.12 Os números de aparelhos celulares disponibilizados poderão ser variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades dos órgãos participantes, sem que isso acarrete em cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

11.13 Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de São Luís (MA), exceto aparelho do tipo modem.

12 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 20 aparelhos celulares: smartphone tipo 1- 14 e do tipo 2 - 6;

12.1.1 Os aparelhos deverão ser novos (sem uso) e fornecidos com seus acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo bateria, carregador (bivolt), manual de operação em português e certificado de garantia;

12.2 Os aparelhos fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas:

12.2.1 Smartphone tipo 1 – 14 aparelhos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERÊNCIA
Sistema Operacional	Android/IOS
Processador	Octa Core
RAM	4 GB
Resolução	1080 x 2400 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	128 GB
Informações gerais	Formato Barra Touch
Cores	16 milhões
Tamanho	169,5mm
Câmera Principal	12 mp
Câmera Frontal	10 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	5.0



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Bateria mínimo	4.000 mAh
----------------	-----------

12.2.2 Smartphone tipo 2 – 6 aparelhos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERÊNCIA
Sistema Operacional	Android/IOS
Processador	Octa Core
RAM	4 GB
Resolução	1080 x 2400 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	128 GB
Informações gerais	Formato Barra Touch
Cores	16 milhões
Tamanho	169,5mm
Câmera Principal	12 mp
Câmera Frontal	10 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	5.0
Bateria	3.400 mAh

13 GLOSSÁRIO

13.1. AD1/AD2: valor aplicado a cada comunicação destinada ao assinante do SMP ou por ele originada, quando localizado fora de sua área de mobilidade.

13.2. CSP – código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da companhia que efetuará as ligações de longa distância de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

13.3. DSL1/DSL2: valor pago, por minuto, pelo assinante do SMP (Serviço Móvel Pessoal), quando recebe chamadas fora de sua área de mobilidade, dentro (DSL1) ou fora (DSL2) de sua área de numeração primária.

13.4. MMS – "Multimídia Messaging Service": permite enviar e receber mensagens multimídia.

13.5. "LIGOU PARA VOCÊ": serviço em que a operadora envia um SMS informando o número, a data, a hora da última chamada e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível.

13.6. Perfil de Tráfego: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

13.7. Roaming: serviço que permite receber e fazer ligações, enviar e receber SMS e acessar à internet em regiões fora de cobertura da operadora contratada, utilizando-se da operadora local.

13.8. Serviço de Longa Distância Intra-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

13.9. Serviço de Longa Distância Inter-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

13.10. Serviço Móvel Pessoal – SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

13.11. Simcard: circuito eletrônico impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM.

13.12. Smartphone: telefone celular com funcionalidades avançadas, o que inclui programas executados em um sistema operacional, semelhante aos computadores.

13.13. SMS – "Short Message Service": mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares.

13.14. Usuário: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

13.15. VC1 – Comunicação Móvel-Fixo: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de registro de origem da chamada.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

13.16. VC1 – Comunicação Móvel-Móvel: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que se encontre dentro da Área de registro de origem da chamada.

13.17. VC1 – Comunicação Móvel Intra-rede: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP pertencente à mesma operadora.

13.18. VC2: valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo (ou móvel) chamado. 2

13.19. VC3: valor pago por minuto quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.

13.20. VCR: chamada móvel-móvel e móvel-fixo em roaming originada enquanto visitante em outra localidade.

14 ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

14.1. Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços.

14.2. Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

14.3. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

14.3.1 A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos;

14.3.2 A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste TR, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato.

14.4. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.4.1 A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

15 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1 A entrega dos aparelhos, assim que solicitado para habilitação das linhas, deverá ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

15.2 Os aparelhos deverão ser entregues na Gerência De Tecnologia Da Informação Do Palácio Dos Leões, localizada na Av. Dom Pedro II, S/N - Centro, São Luís - MA, 65010-070.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

16.2. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

16.3. Encaminhar a CONTRATANTE, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

16.4. Fornecer mensalmente a CONTRATANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/2022 a 31/01/2022), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados. Preferencialmente o faturamento deverá compreender apenas 01 (um) mês civil cheio, na forma do exemplo acima;

16.5. Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

16.6. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

16.7. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

16.8. Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

16.9. Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

16.10. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com as orientações da



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;

16.11. Disponibilizar para o CONTRATANTE reserva técnica no quantitativo de 2% (dois por cento) necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da contratada;

16.12. Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;

16.13. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

16.14. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado quando solicitado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de São Luís - MA e Central de Atendimento 24 horas;

16.15. Zelar pela integridade da comunicação;

16.16. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

16.17. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

16.19. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado

16.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

16.21. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

16.22. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

16.23. Fornecer números telefônicos e e-mails para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- 16.24.** Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- 16.25.** Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 16.26.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários
- 16.27.** Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;
- 16.28.** Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- 16.29.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 16.30.** Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;
- 16.31.** Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- 16.32.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 16.33.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;
- 16.34.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 16.35.** A CONTRATADA deverá ao final de cada período contratual, realizar a devida inspeção e controle de qualidade, observando as necessidades da CONTRATANTE, visando a substituição da totalidade ou parcialmente dos aparelhos (Celulares e/ou Modems) em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a CONTRATANTE, onde os novos aparelhos deverão ter características similares ou superiores aos aparelhos em utilização.
- 16.36.** Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATANTE:

17.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

17.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado;

17.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;

17.1.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado,

17.1.5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências relativas à execução do contrato no e-Log;

17.1.6. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção do serviço;

17.1.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

17.1.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato;

17.1.9. Zelar pelo bom uso dos moldens e aparelhos disponibilizados.

17.1.10. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

17.1.11. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do serviço, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

18 ESTIMATIVA DE CUSTO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ligações de longa distância internacional (LDI) para qualquer país.	1 - Minuto	2.000	R\$ 3,97	R\$ 7.940,00
2	Roaming internacional:serviço telefônico.	1 - DIA	300	R\$ 360,08	R\$ 20.462,60

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

3	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade LOCAL (VC1), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) compreendendo asligações do tipo MÓVEL- MÓVEL e MÓVEL-FIXO, a fim de atender a CONTRATANTE, com o fornecimento de aparelhos móveis digitais, com CHIP (SIMCard 4G ou superior) em "REGIME DE COMODATO", habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas, serviços de roaming nacional, onde as ligações "intragrupo" local deverão ter tarifa-zero ilimitado e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada. Franquia mínima de 10GB	1 - Serviço	20	R\$ 1.484,18	R\$ 29.683,60
4	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade LOCAL (VC1), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) compreendendo asligações do tipo MÓVEL- MÓVEL e MÓVEL-FIXO, a fim de atender a CONTRATANTE, com o fornecimento de aparelhos móveis digitais, com CHIP (SIMCard 4G ou superior) em "REGIME DE COMODATO", habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas, serviços de roaming nacional, onde as ligações "intragrupo" local deverão ter tarifa-zero ilimitado e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada. Franquia mínima de 20GB.	1 - Serviço	20	R\$ 1.484,18	R\$ 29.683,60
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 165.810,20

19 CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19.2. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

19.3. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

19.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

contrato firmado.

19.5. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.

19.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

19.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

19.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

19.9. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20 O SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS

20.1. Deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

20.1.1. Ter interface de gerenciamento web;

20.1.2. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado);

20.1.3. Permitir limitações por minutos/unidades ou por valores;

20.1.4. Permitir criar perfis de consumo;

20.1.5. Permitir acompanhar o consumo real e ajustar os perfis de acordo com as suas necessidades;

20.1.6. Permitir configurar operadora de longa distância;

20.1.7. Permitir criar bloqueios básicos;

21 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

indicação de seu nome completo e cargo/função.

21.2. Termo de Autorização ou Extratos dos Contratos de Concessão, ambos outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, devidamente publicados no Diário Oficial da União – DOU, de que detêm a concessão para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP.

22 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

22.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, OU

23.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

23.7. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

23.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

23.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

24 PENALIDADES CONTRATUAIS

24.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

24.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

24.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

24.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

24.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia

24.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar do valor do 20% (vinte por cento) contrato;

24.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

24.3.1. Advertência escrita;

24.3.2. Multa de sobre o valor total do Contrato; 10% (dez por cento);

24.3.3. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período;

24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

24.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

24.4. As sanções previstas nas alíneas **24.3.1**, **24.3.3**, **24.3.4** e **24.3.5** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **24.3.2**.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- 24.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- 24.6.** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- 24.7.** Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- 24.8.** Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- 24.9.** Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão;
- 24.10.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados da data da 15 (quinze) dias consecutivos notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE;
- 24.11.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 24.12.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até , enquanto perdurarem os motivos determinantes da 05 (cinco) anos punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25 DA ANTICORRUPÇÃO

- 25.1.** Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 25.2.** Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:
- Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
 - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;

- c. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

25.3. Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

25.4. Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

25.5. Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

26 PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

26.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

26.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

26.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

26.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

26.7. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

26.7.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

26.7.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

26.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

26.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

26.7.5. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão; Outros que sejam necessários para a realização do certame

26.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

27 DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

27.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

27.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

27.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

27.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

27.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

27.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

27.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

27.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

27.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

27.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

27.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

28 SUSTENTABILIDADE

28.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

28.2. Essa contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto ao descarte dos materiais.

28.3. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

29 SUBCONTRATAÇÃO

29.1 Em atendimento à Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, que regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido que não será aplicável a contratação diferenciada:

29.1.1. Quando não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

29.1.2. A aplicação dos benefícios previstos na referida Lei, pode causar lesividade ao erário, considerando a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

30 VIGÊNCIA

30.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de sua



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís/MA, 14 de agosto de 2024.

Elaboração e Validação/Gestor da Unidade demandante:

TARLYSON MEDEIROS SALGADO

Auxiliar Técnico

ID: 00868622-1

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVAMOS
O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

LEONARDO COTRIM FIGUEIREDO DE MATOS

Gestor de Tecnologia da Informação do Palácio dos Leões

ID: 841811-02



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Ao

Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Prezado Pregoeiro,

A empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, para o fornecimento/prestação dos serviços do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE I – RESIDÊNCIA OFICIAL GOVERNADOR (PALÁCIO DOS LEÕES)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	P. UNIT	P. TOTAL
1					
VALOR TOTAL					



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

LOTE II – RESIDÊNCIA OFICIAL DO VICE GOVERNADOR (JARDIM ELDORADO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	P. UNIT	P. TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

Tipo de Benefício:

EX – Exclusivo para MEI/ME/EPP
CR – Cota Reservada para MEI/ME/EPP
SUBCONT – Subcontratação para MEI/ME/EPP
CP – Cota Principal ou Ampla Participação
SB – Sem Benefício ou Ampla Participação

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

Dados Bancários da Empresa: Banco XXXXXXXX, Agência nº XXXXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

Contatos: telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

Prazo de validade da proposta: não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame;

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Local de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

Prazo de validade e/ou garantia: Conforme Termo de Referência (Anexo II) deste edital;

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro ainda que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250

CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

ANEXO II-A

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificações	Preço de Custo (R\$)	Impostos Federais (R\$)	Impostos Estaduais (R\$)	Preço de Venda/Serviço (R\$)	Custos Indiretos (R\$)	Lucro (R\$)	Margem de Lucro (%)
1								
2								
3								
4								
5								

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

Regime Tributário: (informar regime tributário da empresa)

Impostos Estaduais: (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

Impostos Federais: (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

Custos Indiretos: (mencionar os principais custos indiretos)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Ao

Pregoeiro da Secretaria de Estado de Governo do Maranhão

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

➤ DECLARO que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:_____.

➤ DECLARO que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço:
Cidade/Estado:
Cep.:
Ponto de referência:
Telefone:
E-mail:

➤ DECLARO que a **licitante/empresa** é Enquadrada como:

- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csl@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Sociedade Cooperativa;
- ☐ Normal.

- DECLARO que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO: XXXXXX

CONTRATO N.º XXXXX/2024/SEGOV/MA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E A EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP COM INTERNET MÓVEL (3G/4G) E INTERNET MÓVEL COM TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, PARA ACESSO EXCLUSIVO A REDE MUNDIAL DE DADOS – INTERNET, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ATRAVÉS DE PACOTE ILIMITADO INCLUINDO PACOTE DE DADOS.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.393.108/0001-50, situada no Edifício João Goulart, 1º andar, Avenida Dom Pedro II, n.º 180, Centro, São Luís – MA, CEP: 65010-450, órgão da Administração Pública Direta, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular **MÁRCIO RIBEIRO MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 426861 SSP/MA e do CPF n.º 237.742.823-15, residente nesta capital, e de outro lado, a empresa ____, CNPJ n.º ____, estabelecida na ____, CEP ____, doravante denominada **CONTRATADA** aqui representada por ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº ____ e CPF nº ____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM**

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: cs@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Serviço Móvel Pessoal – SMP), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações locais (VC1), longa distância nacional (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para smartphone para acesso à internet**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, neste Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ligações de longa distância internacional (LDI) para qualquer país.	1 - Minuto	2.000	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
2	Roaming internacional:serviço telefônico.	1 - DIA	300	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
3	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade LOCAL (VC1), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) compreendendo as ligações do tipo MÓVEL- MÓVEL e MÓVEL-FIXO, a fim de atender a CONTRATANTE, com o fornecimento de aparelhos móveis digitais, com CHIP (SIMCard 4G ou superior) em "REGIME DE COMODATO", habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas, serviços de roaming nacional, onde as ligações "intragrupo" local deverão ter tarifa-zero ilimitado e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada. Franquia mínima de 10GB.	1 - Serviço	14	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx
4	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade LOCAL (VC1), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) compreendendo as ligações do tipo MÓVEL- MÓVEL e MÓVEL-FIXO, a fim de atender a CONTRATANTE, com o fornecimento de aparelhos móveis	1 - Serviço	06	R\$ XX,xx	R\$ XX,xx

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

digitais, com CHIP (SIMCard 4G ou superior) em "REGIME DE COMODATO", habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas, serviços de roaming nacional, onde as ligações "intragruppo" local deverão ter tarifa-zero ilimitado e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada. Franquia mínima de 20GB.				
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ XX,xx

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR TOTAL

- 2.1.** O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.).
2.2. Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
3.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. Ratificado nos subitens abaixo:
4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

4.2. Forma de pagamento

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.6. O pagamento do objeto será feito em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo mediante a apresentação dos documentos de pagamento e da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

4.2.7. O atesto na Nota Fiscal não configura o recebimento definitivo do produto.

4.2.8. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

4.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

5.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

5.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

5.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

5.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente,



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

5.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.17. O reajuste **será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VOZ E INTERNET PARA SMARTPHONE

6.1. A CONTRATADA prestará os serviços de comunicações telefônicas originadas e recebidas, na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em todo território nacional e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 10GB e 20GB, conforme Anexos.

6.2. A CONTRATADA deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, bem como o serviço de dados móveis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

6.3. A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade.

6.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à penalidade.

6.5.1. A redução de velocidade mencionada no item 5.5 deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).

6.6. Não será aceita cobrança para tráfego de dados excedente (acima da franquia contratada).

6.7. Dentro do estado do Maranhão, a operadora CONTRATADA deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 5G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a CONTRATANTE.

6.8. Nos locais em que houver disponibilidade de rede 5G, deverá ser disponibilizada para os aparelhos compatíveis e com pacote de dados ativado, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G ou superior, quando disponível. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA penalidade contratual.

6.9. Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, etc. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

6.10. Deverá ser permitido o compartilhamento do acesso a internet via Wi-Fi (roteamento) nos smartphones, não sendo aceito o bloqueio ou limitação de tráfego de dados compartilhado. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à penalidade.

6.11. As ligações de Longa Distância Internacional, são estimativas de consumo, sendo cobradas somente quando houver a utilização do serviço e cobrado por minuto utilizado.

6.12. Roaming Internacional: Serviço Telefônico contratado por diária ou pacotes, sendo o pacote de dados e voz com minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no País de destino, realizar ligações para o País de origem e receber ligações locais e do País de origem. O Roaming Internacional será contratado conforme o perfil e a necessidade de cada usuário, e de acordo com os pacotes que ofereçam a maior vantajosidade para a contratante, conforme os pacotes que estarão sendo comercializados pela empresa no período da ativação do serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

6.12.1. Quando utilizado o pacote de dados em sua totalidade do Roaming Internacional o mesmo não deverá ser bloqueado, mas deverá ter a sua velocidade reduzida. Quando utilizado o pacote de voz em sua totalidade do Roaming Internacional o mesmo deverá ser bloqueado.

6.12.2. Nos serviços de roaming internacional, a Contratada poderá cobrar somente pelos pacotes e pelos serviços contratados, não sendo admitido qualquer outro tipo de cobrança.

6.12.2.1. O serviço de Roaming Internacional estará bloqueado em todas as linhas do contrato, e será ativado temporariamente, mediante solicitação do Gestor do Contrato, momento que será informado o período, número e em qual país que será utilizado.

6.12.2.2. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional. A Contratada deverá liberar ou bloquear o serviço roaming internacional em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

6.12.3. As expectativas de uso do Roaming Internacional e do LDI são somente estimativas com base no consumo em serviços contratados anteriormente, somando as estimativas de consumo.

6.12.4. A operadora deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, rede 4G ou superior e que contemple todos os municípios do estado Maranhão, em que a CONTRATANTE possua Unidades e demais interiores do Estado, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA, a penalidade contratual.

7.2. A CONTRATADA deverá possuir “ROAMING” Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

7.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato roaming com outras operadoras.

7.4. Os acessos serão destinados à Região Metropolitana de São Luís e demais cidades no interior do Maranhão, desde que haja viabilidade técnica no respectivo endereço.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA OITAVA - NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS EXIGIDO

8.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011.

8.2. Corrigir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

8.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à SEGOV com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da SEGOV.

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

9.1. A **CONTRATADA** para a prestação dos serviços fornecerá a **CONTRATANTE** a quantidade de 20 aparelhos móveis celulares, em **REGIME DE COMODATO**, assim que solicitados para habilitação das linhas, dos quais serão habilitados conforme a necessidade do serviço.

9.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer para a **CONTRATANTE** no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, que ainda estejam em linha de fabricação no mercado, contendo os acessórios básicos (bateria, carregador rápido Bi-Volt e manual de instrução), segundo os quantitativos abaixo:

9.3. Especificação do objeto: Aparelhos do tipo Smartphone:

Tipo de Aparelho	Quantidade	Tipo de Acesso
SMARTPHONE TIPO 1	14	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado de acesso à internet 4G/5G, com franquia mínima de 10GB.
SMARTPHONE TIPO 2	6	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado de acesso à internet 4G/5G, com franquia mínima de 20GB.
Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custos para a mesma CONTRATANTE , aparelhos novos para transmissão de voz.		

9.4. Especificações das ligações internacionais: LDI e Roaming Internacional:

Tipo de Ligação	Tipo de acesso
Ligações de Longa Distancia Internacional	Para qualquer País



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Roaming Internacional	Serviço telefônico contratado por diária, sendo o pacote de dados mínimo de 200 MB e pacote de voz mínimo de 50 minutos, sendo os minutos liberados para serem utilizados em ligações locais no país de destino, realizar ligações para o país de origem e receber ligações locais e do país de origem. Os custos do serviço de roaming internacional, para qualquer localidade, deverão ser faturados em moeda nacional.
-----------------------	---

CLAUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS SEM CUSTO.

10.1. Serviços mínimos gratuitos: habilitação das linhas, alteração entre áreas de DDD (do estado do Maranhão) para os chips, conforme especificações dos aparelhos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DOS APARELHOS, SIMCARDS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

11.1. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA, devidamente habilitada, nas seguintes condições:

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos Smartphone NOVOS e sem uso, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, de acordo com as especificações mínimas.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da proposta, os modelos de aparelhos (smartphones tipo 1 e 2) cotados na licitação, para análise e aprovação. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à desclassificação do certame.

11.4. A apresentação dos modelos poderá ser feita através de catálogos com especificações, enviados em formato PDF.

11.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma reserva técnica de SIMCARDS "vazios", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 10% do número total de linhas CONTRATADAS e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIMCARDS para compor a reserva técnica é de 30 (trinta) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

11.6. A empresa CONTRATADA deverá realizar o procedimento de transferência de linha para o chip reserva em no máximo 03 (três) dias úteis, contadas da solicitação realizada pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA à penalidade contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

11.7. Os aparelhos deverão ser entregues habilitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato, acompanhado do Kit básico de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução e com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual;

11.8. A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (portabilidade sem ônus para o órgão contratante);

11.9. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da EMPRESA VENCEDORA, de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, enviado por e-mail, em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual;

11.10. Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões.

11.11. O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual.

11.12. Os números de aparelhos celulares disponibilizados poderão ser variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades dos órgãos participantes, sem que isso acarrete em cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.

11.13. Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de São Luís (MA), exceto aparelho do tipo modem.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, 20 aparelhos celulares: smartphone tipo 1- 14 e do tipo 2 – 6;

12.2. Os aparelhos deverão ser novos (sem uso) e fornecidos com seus acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo bateria, carregador (bivolt), manual de operação em português e certificado de garantia;

12.3. Os aparelhos fornecidos deverão ter as seguintes características mínimas:

12.4. Smartphone tipo 1 – 14 aparelhos:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERÊNCIA
Sistema Operacional	Android/IOS
Processador	Octa Core
RAM	4 GB
Resolução	1080 x 2400 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	128 GB
Informações gerais	Formato Barra Touch
Cores	16 milhões
Tamanho	169,5mm
Câmera Principal	12 mp
Câmera Frontal	10 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	5.0
Bateria mínimo	4.000 mAh

12.5. Smartphone tipo 2 – 6 aparelhos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERÊNCIA
Sistema Operacional	Android/IOS
Processador	Octa Core
RAM	4 GB
Resolução	1080 x 2400 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	128 GB
Informações gerais	Formato Barra Touch
Cores	16 milhões
Tamanho	169,5mm
Câmera Principal	12 mp
Câmera Frontal	10 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

Bluetooth	5.0
Bateria	3.400 mAh

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

13.1. A entrega dos aparelhos, assim que solicitado para habilitação das linhas, deverá ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, não sendo objeto de pagamento e/ou de qualquer taxa adicional para a habilitação dos mesmos.

13.2. Os aparelhos deverão ser entregues na Gerência De Tecnologia Da Informação Do Palácio Dos Leões, localizada na Av. Dom Pedro II, S/N - Centro, São Luís - MA, 65010-070.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

14.2. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

14.3. Encaminhar a CONTRATANTE, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

14.4. Fornecer mensalmente a CONTRAITANTE as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/2022 a 31/01/2022), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados. Preferencialmente o faturamento deverá compreender apenas 01 (um) mês civil cheio, na forma do exemplo acima;

14.5. Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

14.6. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

14.7. Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: cs@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- 14.8. Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de "não responde", transferência em caso de "ocupado", transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- 14.9. Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- 14.10. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com as orientações da ANATEL, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- 14.11. Disponibilizar para o CONTRATANTE reserva técnica no quantitativo de 2% (dois por cento) necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, onde a reserva ficará a cargo da contratada;
- 14.12. Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;
- 14.13. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;
- 14.14. Disponibilizar a CONTRATANTE um atendimento diferenciado quando solicitado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas na cidade de São Luís - MA e Central de Atendimento 24 horas;
- 14.15. Zelar pela integridade da comunicação;
- 14.16. Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 14.17. Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 14.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 14.19. Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado
- 14.20. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csi@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

- 14.21. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 14.22. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 14.23. Fornecer números telefônicos e e-mails para contato da CONTRATANTE com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
- 14.24. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- 14.25. Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 14.26. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários
- 14.27. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal;
- 14.28. Após assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- 14.29. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.30. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;
- 14.31. Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- 14.32. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 14.33. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- 14.34. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 14.35. A CONTRATADA deverá ao final de cada período contratual, realizar a devida inspeção e controle de qualidade, observando as necessidades da CONTRATANTE, visando a substituição da totalidade ou parcialmente dos aparelhos (Celulares e/ou Modems) em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a CONTRATANTE, onde os novos aparelhos deverão ter características similares ou superiores aos aparelhos em utilização.
- 14.36. Reconhecer o fiscal da CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc.
- 14.37. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, caberá à CONTRATANTE:
- 15.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do serviço referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;
- 15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao serviço prestado;
- 15.4. Assegurar-se da boa prestação e qualidade do serviço prestado;
- 15.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado,
- 15.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências relativas à execução do contrato no e-Log;
- 15.7. Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção do serviço;
- 15.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 15.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato;
- 15.10. Zelar pelo bom uso dos moldens e aparelhos disponibilizados.
- 15.11. Na hipótese de perda, furto ou roubo de qualquer equipamento, ou qualquer outro motivo, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à CONTRATADA, a qual deverá suspender temporariamente o serviço prestado.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csf@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

15.12. A CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, correspondência por escrito confirmando o pedido de suspensão temporária do serviço, acompanhada do Boletim de Ocorrência, nos casos de furto e/ou roubo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

16.3. Aos representantes da CONTRATANTE caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

16.4. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto para caso aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela CONTRATANTE, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado.

16.5. Caberá à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da solicitação.

16.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando à CONTRATADA às sanções cabíveis.

16.7. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

16.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

16.9. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA DE GESTÃO DE ACESSOS

17.1. Deve possuir, no mínimo, as seguintes características:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

- 17.2. Ter interface de gerenciamento web;
- 17.3. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado);
- 17.4. Permitir limitações por minutos/unidades ou por valores;
- 17.5. Permitir criar perfis de consumo;
- 17.6. Permitir acompanhar o consumo real e ajustar os perfis de acordo com as suas necessidades;
- 17.7. Permitir configurar operadora de longa distância;
- 17.8. Permitir criar bloqueios básicos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo.
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - d) Multa: Moratória calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

- a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos.

18.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica.

18.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

18.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Secretaria de Estado de Governo decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na lei, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.5. O termo de extinção facultativo, sempre que possível, será precedido:

19.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8. Indenizações e multas.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA
Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250
CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: csl@segov.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL	
FUNÇÃO	
SUBFUNÇÃO	
PROGRAMA	
AÇÃO	
FONTE DO RECURSO	
SUBAÇÃO	
NATUREZA	
MODALIDADE	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

22.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo Diário Oficial do Estado do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

24.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo Diário Oficial do Estado do Maranhão.

São Luís, MA, ____ de _____ de 2024

MÁRCIO RIBEIRO MACHADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
CPF: 237.742.823-15

X
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF: X

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – CSL/SEGOV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEGOV/00034/2024

ANEXO V

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO (Modelo)

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

À(o)

Sr(a). (representante legal da empresa)

Representante Legal da Empresa: (razão social da empresa) – (cnpj)

Com endereço a (rua ou av.), (número), (bairro), (cidade), (estado)

Contatos: (telefone) | (e-mail)

OS/OF Nº	OBJETO	UNIDADE REQUISITANTE
Processo Origem	BENEFICIÁRIA(O)	

MATERIAL(AIS) E SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	Marca: Modelo: Fabricante:				
2	Marca: Modelo: Fabricante:				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO/ DA ENTREGA DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – CSL/SEGOV**;

LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – CSL/SEGOV**;

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO – SEGOV/MA

Av. Pedro II, nº 180, Centro, Ed. João Goulart, 1º andar, São Luís – MA, CEP: 65.076-250

CNPJ nº 24.393.108/0001-50 - Site: www.segov.ma.gov.br - E-mail: cs@segov.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA: Conforme consta na Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência – Anexo II do edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – CSL/SEGOV**;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital;

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente a presente **Ordem de Fornecimento/Serviço** que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Processo(s) Administrativo(s) n.º **SEGOV/00034/2024**.
- b) Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024 – CSL/SEGOV**.
- c) Proposta de Preços da Contratada e demais documentos apresentados no processo de contratação.

São Luís – MA, xx de xxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

FORNECEDOR
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA